



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 663, de 27 de março de 2013.

***“Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.***

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus Representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual aos vencimentos dos seus servidores públicos com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento), acumulado no período de março a fevereiro de 2013 (dois mil e treze), de acordo com o INPC.

Parágrafo primeiro – Para aplicação do percentual de revisão determinada neste artigo, ter-se-á como base o vencimento praticado no mês de dezembro de 2012 (dois mil e doze).

Parágrafo segundo – A revisão geral constante do *caput* se estende aos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º - Aos vencimentos revisados nos termos desta lei que não atingirem o salário mínimo nacional, fica assegurado o pagamento do salário mínimo nacional em virtude da vedação constitucional que proíbe o pagamento de vencimento em valor inferior ao mínimo nacional.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria existente na lei orçamentária vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º. (primeiro) de março de 2013 (dois mil e treze).

Cipotânea, 27 de março de 2013.

  
**LUIZ MOREIRA PEDROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Luiz Moreira Pedrosa  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG